

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.373.098-1
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.820.956-0
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.885.421-0

DATA: 26/06/2024
DATA: 10/04/2025
DATA: 24/04/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 575/2025

APROVADO EM: 05/11/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADAS:

- ESCOLA MUNICIPAL NEREU RAMOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: SANTA HELENA
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSOR JOSÉ ALVIR ILKIU – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: PORTO VITÓRIA
- ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: VERÊ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORAS: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA E CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: *Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino são mantidas pelos municípios elencados abaixo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.373.098-1 e OUTROS

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
EM Nereu Ramos – EI, EF	Santa Helena/Toledo	Rua Principal, s/n
EM do Campo Professor José Alvir Ilkiu – EI, EF	Porto Vitória/União da Vitória	Colônia Anta Gorda
EM São Francisco de Assis – EI, EF	Verê/ Francisco Beltrão	Localidade de Lamedor

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos credenciamentos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Consta no protocolo n.º 23.885.421-0, da Escola Municipal São Francisco de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Verê, a justificativa da direção da instituição de ensino referente ao atraso na solicitação de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.373.098-1 e OUTROS

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
EM Nereu Ramos EI, EF	Santa Helena/ Toledo	Resolução n.º 4661, de 30/11/20, de: 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 10 anos De: 01/01/25 a 31/12/34
EM do Campo Professor José Alvir Ilkiu – EI EF	Porto Vitória/ União da Vitória	Resolução n.º 2817, de 15/09/15 de: 25/09/15 a 25/09/25	Prazo: 10 anos De: 26/09/25 a 25/09/35
EM São Francisco de Assis – EI EF	Verê/ Francisco Beltrão	Resolução n.º 4661, de 17/07/23 de: 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 10 anos De: 01/01/25 a 31/12/34

As mantenedoras e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.373.098-1 e OUTROS

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2025.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício